

(A) Para qualquer finalidade deve SEMPRE ser apresentado junto com o requerimento:

1. Documento de identificação válido *1 (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do requerente;

(B) Para composição do Agregado Familiar e Fins Escolares, para além do documento indicado em (A), devem ainda ser apresentados:

2. Documento de identificação válido *1 (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) dos elementos do agregado familiar;

3. Comprovativo do Agregado Familiar, emitido pelas Finanças*2, com menos de 3 (três) meses, ou ainda IRS do último ano;

(C) Para atestar a União de Facto, para além do documento indicado em (A), é necessário:

4. Documento de identificação válido *1 (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do cônjuge;

5. Registo de Nascimento Integral dos elementos do casal;

(D) Para fazer Prova de Vida, para além do documento indicado em (A), é necessário, caso o requerente esteja impossibilitado de se deslocar:

6. Atestado médico a comprovar a incapacidade de se deslocar;

7. Em caso de permanência num lar, declaração da instituição a confirmar a mesma;

8. Procuração do representante legal, devidamente autenticada;

(E) Para renovações de licenças de porte de arma de defesa, para além do documento indicado em (A), é necessário:

9. Registo Criminal;

10. Declaração da Polícia;

11. Para licença de porte de arma de caça é ainda necessário a licença de caçador, válida.

(F) Para Prova de Situação Económica do requerente, para além do documento indicado em (A), é necessário:

12. Prova de insuficiência económica, emitida pela Segurança Social*3, com menos de 3 (três) meses;

13. Declaração de inexistência de bens, emitida pelas Finanças*2, com menos de 3 (três) meses;

14. Declaração de IRS do último ano e respetiva nota de liquidação;

15. Comprovativo do Agregado Familiar, emitido pelas Finanças*2, com menos de 3 (três) meses;

Notas:

*1 "O pedido de substituição do Cartão de Cidadão, deve ser efetuado dentro dos últimos seis meses do respetivo prazo de validade." - Art.º 26 alínea 2, da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro;

*2 Aceder à página www.portaldasfinancas.gov.pt com a senha pessoal de acesso ou dirigir-se a uma Repartição das Finanças.

*3 Aceder à página da Segurança Social Direta e entrar com a senha pessoal de acesso ou dirigir-se a um balcão da Segurança Social.